LEI Nº 4.647

Altera a Lei nº 4.623, de 12 de janeiro de 2001, em seu artigo 3º, incluindo todos tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 4.623, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os contribuintes que regularizarem seus débitos referentes a tributos municipais no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2001, serão dispensados da multa prevista no artigo 21, da Lei nº 2.758/82 e alterações posteriores."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELTAS, EM 03 DE ABRIL DE 2001.

MÁRIO FILHO
Prefeito em exercico

Registre-se e publique-se:
MÁRIO FILHO
Secretário de Governo